

## **PROJETO DE LEI Nº 046/14, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Amizade, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 20.000,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Amizade**, inscrito no CNPJ sob nº 91.098.582/0001-46, com sede na Rua Emilio Lengler, nº 750, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros à Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo será destinado para pagamento parcial de despesas com a organização e realização da “**Semana Farroupilha**”, a ser realizada nos dias 15 a 20 de setembro de 2014, junto a Praça Júlio Lengler, localizada na Rua Santos Pinto, cidade de Roca Sales, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao **processo nº 1913/14**, de 14 de agosto de 2014.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 02 (dois) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Entidade no Processo nº 1913/14, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR  
13.392.0103.2036 – Manutenção das Atividades da Cultura/Geral  
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6412)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 14 DE AGOSTO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE  
Secretário Municipal da Administração.